



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 043/94

EMENTA: dispõe sobre o orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1995 à 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 20.694.532,73 (vinte milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), correspondentes as despesas de capital, discriminadas no orçamento plurianual de investimentos para o período de 1995 à 1997 conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL

TRIÊNIO

CATEGORIA ECONÔMICA	1995	1996	1997
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	3.699.354,87	4.439.225,84	5.327.071,01
Equip. Mat. Permanente	1.819.232,22	2.183.078,66	2.619.694,40
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	86.236,92	103.484,30	124.181,16
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
Amort. Divida Inter.	80.487,18	96.484,62	115.901,54
SUB-TOTAL	5.685.311,19	6.822.373,43	8.186.848,11
TOTAL DO TRIÊNIO			20.694.532,73

Art. 2º - No cumprimento do imposto, digo disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital, fixada no orçamento Plurianual de Investimentos.




Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761.0633

C. G. C. 35.450.790/0001-91

CEP. 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.
- Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento serão formadas pelos superáveis dos respectivos correspondentes pela obtenção dos empréstimos e financiamento, bem como pelas as demais fontes enumeradas no parágrafo II do artigo IIº, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995 revogadas as disposições em contrario.


Expedito Pereira dos Santos

- Prefeito -